

TÍTULO DA POLÍTICA	DATA DE APROVAÇÃO
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	16 de Agosto de 2022

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
Jurídico & Compliance

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo formalizar as diretrizes estabelecidas pelo Hospital Angelina Caron (doravante denominada apenas como “HAC”) na prevenção e mitigação do crime de lavagem de dinheiro, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis aos suas atividades.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica ao HAC, seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

Para maior clareza, enfatiza-se que a presente Política se aplica aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde que atuam em nome do Hospital Angelina Caron, bem como aqueles que apenas utilizam as suas instalações, independentemente do seu vínculo com a instituição.

O HAC possui tolerância zero para práticas em desconformidade com as disposições da presente Política, seu Código de Conduta e demais regramentos internos, portanto, atos desta natureza poderão ensejar o encerramento imediato e unilateral da relação com o infrator, independentemente do seu vínculo com a instituição.

3. GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento dos termos utilizados nesta Política, são apresentadas as seguintes definições:

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

COLABORADORES: Todos os que atuam em nome ou representação do Hospital Angelina Caron, incluindo seus acionistas e/ou sócios, médicos, empregados e associados.

COMPLIANCE: conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades do Hospital Angelina Caron. O Programa de Compliance do Hospital Angelina Caron é formado por políticas, treinamentos, controles e processos internos, dentre outros elementos, visando a Ética e o Compliance no âmbito da organização.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS: procedimento de avaliação de riscos e análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado, aplicável em casos de fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros que as demais Políticas do HAC requeiram e/ou boas práticas de mercado, com foco em Ética e Compliance.

FRAUDE: ato de enganar alguém intencionalmente para obter uma vantagem indevida.

LAVAGEM DE DINHEIRO: “[...]caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.”¹

¹ Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

LEI BRASILEIRA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO: trata-se da Lei nº 9.613/1998, que criminaliza atos de lavagem de dinheiro e define pena àqueles que o praticam.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

SERVIÇO DE SAÚDE: atividade profissional realizada em favor da saúde física e mental de um paciente, incluindo consulta, diagnóstico, prevenção e tratamentos de qualquer natureza.

TERCEIRO: partes relacionadas ao Hospital Angelina Caron, excluindo funcionários e clientes (pacientes), incluindo parceiros, fornecedores, prestadores e consultores.

4. REGRAS GERAIS

4.1. Dos Compromissos Internacionais do Brasil

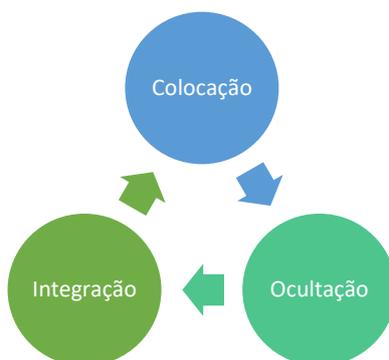
O Brasil, além de signatário da Convenção das Nações Unidas, é país membro do GAFI – Grupo de Ação Financeira de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, organização intergovernamental que visa estabelecer medidas e padrões de conduta de prevenção aos referidos crimes.

Em face ao exposto, o Brasil assumiu o compromisso internacionalmente de implementar medidas que visem mitigar a ocorrência de lavagem de dinheiro em seu território, e através do COAF, unidade de inteligência financeira brasileira, atua no controle e análise de situações que possam estar em desconformidade com a Lei nº 9.613/1998.

4.2. Da Lei nº 9.613/1998 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Lei nº 9.613/1998 e todas as suas posteriores alterações, criminaliza atos que possam ser caracterizados como lavagem de dinheiro e estabelece responsabilidades àqueles que o praticam.

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF², o crime de Lavagem de Dinheiro acontece em três fases distintas:



- **Colocação**: Com objetivo de ocultar os ativos de origem ilícita, os criminosos colocam o dinheiro no sistema econômico, através de compra de bens, depósitos bancários, etc.
- **Ocultação**: Consiste em dificultar o rastreamento desses ativos. Segundo o COAF, *“os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.”*
- **Integração**: Quando há a integração formal do dinheiro no sistema econômico, tornando-o cada vez mais legítimo.

² Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

A lavagem de dinheiro decorre da prática de um crime ou contravenção penal antecedente. Isso significa, em outras palavras, que para que a lavagem de dinheiro ocorra, o agente deve praticar uma conduta criminosa antecedente, que o possibilite ter acesso a um dinheiro “sujo”, proveniente de um ilícito.

Em razão do exposto, muito embora o HAC não seja sujeito as disposições da lei nº 9.613/1998, adota suas regras como boas práticas de conformidade no ambiente hospitalar, e desenvolveu o seu Código de Conduta e Programa de Compliance, tendo como um dos pilares a mitigação de riscos de desconformidade legais, relacionadas à lavagem de dinheiro e outros crimes, tais como, mas não se limitando a corrupção e suborno.

Assim sendo, o HAC reitera seu comprometimento no combate a atos de lavagem de dinheiro e não tolera a prática de tais atos por parte de quaisquer dos seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

Ainda de acordo com o Código de Conduta, é dever de qualquer colaborador que suspeite ou tome conhecimento de um ato de lavagem de dinheiro durante a condução de suas atividades, inclusive por parte de seu gestor ou de um oficial de governo, comunicar tal fato ao departamento de Compliance, através do e-mail compliance@hospitalcaron.org.br ou por meio do Canal de Denúncias HAC.

5. REGRAS ESPECÍFICAS

5.1. Atividades de Risco

Considerando que o HAC possui atuação ampla e grande relevância no setor da saúde, descrevemos algumas situações de alerta, as quais exigem atenção especial por parte dos seus diretores, administradores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros:

- Pagamento ou recebimento de pagamentos por empresas que possuem contas em países considerados como paraísos fiscais.
- Operações envolvendo Pessoas Expostas Politicamente – PEP.
- Relacionamento de negócios que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Relacionamento de negócio com empresas ou pessoas situadas em países que estão registradas na lista do GAFI, como países com deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Relacionamento de negócios em que haja dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente ou beneficiário.

As situações descritas acima não são exaustivas, portanto, toda e qualquer operação que tenha indícios de lavagem de dinheiro, devem ser comunicadas imediatamente ao departamento de Compliance, através do endereço eletrônico compliance@hospitalcaron.org.br, para análise e providências.

5.2. Pessoa Exposta Politicamente - PEP

As Pessoas Expostas Politicamente - PEP são aquelas descritas na Resolução COAF nº 40/2021.

Conforme aduzido em seu Código de Conduta, não é vedado o relacionamento do HAC com PEPs e agentes públicos, desde que ocorra para finalidades legítimas, e sempre dentro do formato legalmente aceitável e absolutamente transparente.

Apenas os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC devidamente autorizados pela Alta Administração poderão se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, devendo sempre formalizar a finalidade legítima e os respectivos contatos, tais como por meio de agendas, minutas e mensagens eletrônicas.

6. CANAL DE ÉTICA - HAC

Os colaboradores, são responsáveis por conhecer, compreender e respeitar todas as Políticas e normas aplicáveis ao HAC. Da mesma forma, os gestores, diretores e administradores são responsáveis por garantir que todos os colaboradores compreendam e respeitem tais Políticas e diretrizes consolidadas no HAC.

O HAC possui o Canal de Ética, um meio de comunicação independente para a formalização de denúncias a respeito de prática de condutas impróprias.

São consideradas condutas impróprias atos ou omissões que contrariem as leis, normas, regulamentos aplicáveis, a presente Política, o Código de Conduta e demais políticas do HAC.

Os colaboradores que tiverem dúvidas ou preocupações sobre esta Política devem entrar em contato com o seu gestor imediato, ou com o departamento de Compliance.

É dever de qualquer colaborador que tome conhecimento de uma conduta imprópria ou que se sinta pressionado a realizar uma conduta imprópria, inclusive por parte de seu gestor ou de um agente público, comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, por qualquer dos canais indicados.

Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/canaldeeticahac>

Por e-mail: compliance@hospitalcaron.org.br

A denúncia pode ser formalizada de forma identificada ou anônima, porém a confidencialidade e sigilo serão garantidos para garantir a proteção ao denunciante.

O HAC, através do departamento de Compliance, irá investigar as denúncias recebidas e, em se confirmando uma conduta imprópria, adotará as medidas necessárias, especialmente ações corretivas para evitar desvios futuros.

Limitações das investigações: O HAC não admite qualquer forma de retaliação e adotará todas as medidas cabíveis para proteger o denunciante contra qualquer consequência negativa por ter cumprido com seu dever de comunicação.

7. POLÍTICAS RELACIONADAS

Políticas/normas internas relacionadas:

- Código de Conduta HAC;
- Política de Anticorrupção & Antissuborno
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Interação de Agentes Públicos;
- Política de Eventos Presentes, Brindes e Hospitalidade; e

A atual política e as demais citadas acima, estão disponíveis no Sharepoint ELO e/ou no site institucional.

8. MONITORAMENTO

Fica sob responsabilidade da Área de Compliance o exercício de monitoramento anual desta política, seus procedimentos e aplicabilidade.

9. PENALIDADES

Todos os casos de suspeita de lavagem de dinheiro identificados devem ser encaminhados para os canais de comunicação disponibilizados pelo HAC a fim de que sejam devidamente investigados e tratados.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável. Qualquer Administrador, Colaborador, Terceiro ou Parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas e listadas abaixo:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Suspensão;
- (iii) Demissão sem justa causa no caso de pessoa física;
- (iv) Demissão por justa causa no caso de pessoa física;
- (v) Cancelamento de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do HAC no caso de pessoa jurídica; e
- (vi) Ação judicial cabível.

10. RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA

A área de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e implantação da presente política.

Este documento deve ser revisado a cada 12 meses, ou sempre que houver necessidade

Os profissionais são responsáveis por conhecer e compreender todos as Políticas que lhes forem aplicáveis. De forma similar, os Líderes são responsáveis por garantir que todos de suas equipes compreendam e sigam as Políticas aplicáveis ao HAC.

Número da versão	2
Data da aprovação	16/08/2022
Data de início da próxima revisão	16/08/2023 ou sob demanda
Aprovador(es)	Maíra Bernardini Lazarini Mariana Forbeck Cunha

* * *